

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 10/82

CONFERE COM
O ORIGINAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Monte Mor, para o exercício de 1983.

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1983, estima a Receita em Cr\$..... 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei nº.... 1.875, de 15 de julho de 1981.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações / constantes do Anexo 2, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributárias.....Cr\$	87.200,000	
1.2.- Receita Patrimonial.....Cr\$	200.000	
1.3.- Transferências Correntes....G\$	247.205.000	
1.4.- Outras Receitas Correntes...G\$	10.200.000	G\$ 344.805.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2.- Operações de Crédito.....G\$	15.000,000	
2.3.- Alienação de Bens.....G\$	795.000	
2.4.- Transferências de Capital...G\$	39.400.000	G\$ 55.195.000
<u>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</u>	<u>G\$ 400.000.000</u>	

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as / Categorias Econômicas que apresentam 9 seguinte desdobramento, por elementos:

=SEGUE FLS 02=

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

=LEI Nº 10/82 - FLS 02=

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	₹	140.090.000,00
3.1.1.3.- Obrigações Patronais.....	₹	32.770.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	₹	60.450.000,00
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais.....	₹	3.620.000,00
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....	₹	61.060.000,00
3.2.3.0.- Transferências a Inst. Privada.....	₹	2.250.000,00
3.2.5.0.- Transf. a Pessoas.....	₹	2.750.000,00
3.2.6.0.- Encargos Dívida Interna.....	₹	650.000,00
3.2.8.0.- Contribuição p/formação do Patrimônio do Servidor Público.....	₹	5.030.000,00
3.2.9.0.- Despesas de Exercícios Anteriores....	₹	100.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	₹	53.000.000,00
4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente...	₹	24.230.000,00
4.3.5.0.- Amortização da Dívida Interna.....	₹	<u>14.000.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</u>	₹	<u>400.000.000,00</u>

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da /
Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita
estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

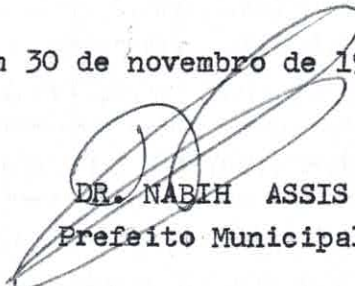
II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30%
(trinta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do
Artigo 7º, da Lei nº 4320/64.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de ja-
neiro de 1983.

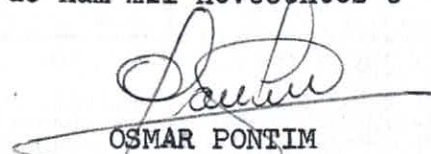
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de novembro de 1982

CONFERE COM
O ORIGINAL


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, aos
trinta dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e oi-
tenta e dois e arquivado em Cartório.


OSMAR PONTIM
Diretor Administrativo